

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E  
FAZENDA PÚBLICA**

---

**SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS**

**Edital nº 01/2016**

O Dr. **Dirceu Gomes Machado Filho**, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL e FAZENDA PÚBLICA da COMARCA DE IVAIPORÃ/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de juízes leigos para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

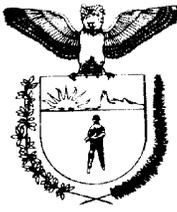
**1 – DAS VAGAS**

1.1 - Será oferecida **01 (uma) vaga** para juiz leigo do Juizado Especial Cível, e da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã-PR, havendo classificação até o 10º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

2.1 - De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função de juiz leigo:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial do qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

a.5) não ter sofrido penalidade e nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 02 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de juízes leigos remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observando ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

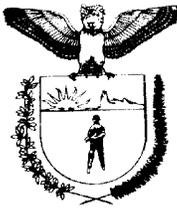
### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A remuneração dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 37 e 38 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como, os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

### **4 – DA DURAÇÃO**

4.1 – Os juízes leigos serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

## 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **28 de março de 2016** a **04 de abril de 2016**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Gabinete do Juiz Supervisor do Juizado Especial, localizado na Av. Itália, n°20, no Fórum da Cidade e Comarca de Ivaiporã-PR, 1° piso, CEP 86.870-000, Fone: (43) 3472-1700- ramal - 8021.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante **depósito identificado** em conta corrente (Agência 0724 / Conta Corrente: 538-5 / Op: 006) especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto a Caixa Econômica Federal;

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

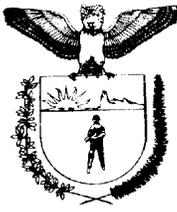
5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração específica com firma reconhecida em cartório.

## 6 – DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

a) escrita, objetiva e dissertativa com elaboração de projeto de sentença, de caráter eliminatório e classificatório;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2. A prova escrita para o cargo de juiz leigo, cujo conteúdo programático encontra-se no anexo I do presente edital, será realizada em **29 de abril de 2016**, com início às 13:00 horas, na **UNIVALE – Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, localizada na Av. Minas Gerais, 651 - Centro, Ivaiporã - PR, 86870-000, centro na cidade de Ivaiporã/PR**. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos, oportunidade em que verificará a numeração da sala em que o certame será realizado.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local da prova designada no edital munido do documento oficial da identificação que serviu como base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4. Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.5. A prova escrita terá nota máxima de 10 (dez) pontos;

6.6. A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida pela média aritmética das notas das provas escritas, objetiva e dissertativa, se realizada.

6.7. Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

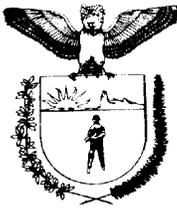
6.8. Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas – valor máximo de 0,05 pontos;

c) exercício anterior a função de conciliador ou Juiz Leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela Secretaria – valor máximo de 0,15 pontos;

d) diplomas em curso de Pós-Graduação;



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas- valor 0,4 pontos;

d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas- valor 0,3 pontos;

d.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso – valor 0,2 pontos;

e) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento sobre o trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) – valor 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,10 pontos;

6.8.1. A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.9. Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se assim, a classificação final.

6.9.1. Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.10. A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.

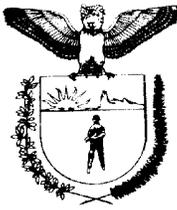
6.11. Após a publicação a relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.

6.12. Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução n° 04/2013 do CSJes.

## **7 – DO RESULTADO FINAL**

7.1. Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e do site do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2. A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

7.3 - Os candidatos classificados que não foram imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

## **8 – DA DESIGNAÇÃO**

8.1. Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca (artigo 6º da resolução 174 do CNJ) OU Foro onde pretende exercer a função, observando no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009.

III- declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

IV- declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

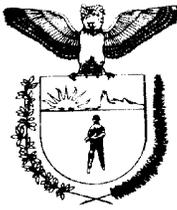
V- declaração de que não exercer atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;

VI- fotografia 3x4, recente e digitalizada;

VII- número de conta corrente em banco oficial (somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.

VIII- número de inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número de PIS/PASEP.

**IX- comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos, nos termos da Resolução 04/2013 do CSJEs.**



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

8.2. Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação do resultado final, passando de imediato a ocupar a última posição da lista.

## **9- DA FUNÇÃO**

9.1. São atribuições do Juiz Leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir, dentro do prazo legal, parecer em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça as suas funções, para homologação por sentença.

9.2. A atuação dos Juízes Leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

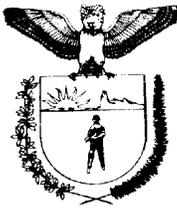
9.3. Os Juízes Leigos não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca (art. 6º da Resolução 174 do CNJ) na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de comarca da Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Os conciliadores e juízes leigos atuantes em juizados especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da Fazenda Pública (art. 6º, parágrafo único, da Resolução 174 do CNJ).

## **10- DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O exercício da função de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.2 As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça.

10.3 A validade do procedimento seletivo é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5. As ocorrências não previstas neste edital, nem na Resolução n. 04/2003 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

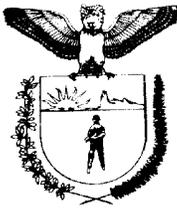
Ivaiporã, 21 de março de 2016.

**Dirceu Gomes Machado Filho**

**Juiz Presidente**

**ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA JUÍZES LEIGOS**

1. Lei dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95;
2. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei 12.153/2009;
3. Direito do Consumidor;
4. Direito Civil;
5. Direito Processual Civil;
6. Direito Administrativo aplicado aos Juizados Especiais;
7. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;



---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

**COMARCA DE IVAIPORÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E**  
**FAZENDA PÚBLICA**

---

8. Audiência de Instrução;
9. 9. Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Paraná, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores, Enunciados no FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais);
10. Técnica de Sentença aplicada ao sistema do Juizado Especial;
11. Resolução n. 04/2003 – CSJEs;
12. Resolução 125 do CNJ.